



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ 01.612.509/0001-58

TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 94/2026

PRC 93/2026

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NATUREZA: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 7/2026

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para locação de equipamento de assistência a tosse mecânica, para paciente Yasmin Isabelly Andrade dos Anjos, em cumprimento a Processo Judicial n.º 5080073-56.2023.8.13.0024, nos termos da lei Nº14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Assegurar a continuidade da assistência domiciliar prestada à paciente Y.I.A.A., atualmente acompanhada pelo Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) do Município de Sarzedo.

Conforme relatório médico emitido pelo Serviço de Atenção Domiciliar, a paciente é portadora de tetraplegia decorrente de trauma raquimedular cervical ao nível de C2, apresentando dependência de traqueostomia, ventilação mecânica invasiva e utilização regular de máquina de tosse mecânica assistida, indispensável para a adequada higiene brônquica e prevenção de complicações respiratórias graves.

Atualmente a mesma está em uso de uma máquina de tosse emprestada e a indisponibilidade do equipamento poderá acarretar aumento do risco de retenção de secreções, infecções respiratórias recorrentes, internações hospitalares e agravamento do quadro clínico, comprometendo a continuidade do cuidado domiciliar e a qualidade de vida da paciente.

A contratação decorre, ainda, da necessidade de atendimento à demanda relacionada ao processo judicial nº 5080073-56.2023.8.13.0024, observando-se os princípios constitucionais da proteção integral da criança, da dignidade da pessoa humana e do direito fundamental à saúde.

Opta-se pela locação do equipamento em razão da necessidade de manutenção preventiva e corretiva especializada, substituição imediata em caso de falha, suporte técnico permanente e atualização tecnológica, proporcionando maior segurança assistencial à usuária e economicidade à Administração Pública.

3. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

3.1. A contratação pretendida ampara-se no instituto da DISPENSA DE LICITAÇÃO em razão do valor, previsto no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, observadas as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 1.642/2024:

Acerca da Dispensa de Licitação, assim dispõe a Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ 01.612.509/0001-58

I – (...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a ~~R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)~~ R\$ **65.492,11** (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) – conforme atualizado pelo Decreto n.º 12.807/2025 - no caso de outros serviços e compras;

3.1.1. JUSTIFICATIVA LEGAL E VANTAGENS:

- **Enquadramento do Valor:** O limite legal para dispensa de licitação de compras e serviços comuns supera com folga o valor total anual estimado para esta contratação. Mesmo se considerada a maior proposta (Locmed, R\$ 19.200,00) ou a proposta mais vantajosa (Air Liquide, R\$ 10.800,00), o montante fica muito abaixo do teto legal permitido para contratação direta.
- **Celeridade frente à Determinação Judicial:** O juízo da 1ª Vara Criminal e da Infância de Ibirité/MG determinou expressamente que o município informe sobre a regularização da "máquina de tosse", criticando a precariedade do uso por empréstimo. O procedimento de dispensa de licitação é a via mais rápida para cumprir a ordem judicial imediatamente, evitando a aplicação de multas (*astreintes*) ou bloqueio de verbas públicas.
- **Inaplicabilidade de Emergencial Pura (Art. 75, VIII):** Embora haja uma ordem judicial e risco à saúde, a contratação por dispensa de valor (Art. 75, II) é juridicamente mais robusta e menos burocrática neste caso, pois o valor é baixo e o contrato poderá vigor regularmente por 12 meses, com possibilidade de prorrogação, sem a limitação de prazos ou o caráter provisório das contratações emergenciais.

Ademais, verifica-se o cumprimento dos seguintes requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

- **Motivação:** Justificada pelo dever constitucional de garantia do direito à saúde e pela necessidade urgente de adimplemento de ordem judicial.
- **Vantajosidade Econômica:** Evidenciada pela seleção da proposta de menor preço global dentre três orçamentos válidos obtidos no mercado.
- **Instrução Técnica:** Regularmente composta por ETP, TR e estimativa robusta de custos.

3.2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha da empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA** (CNPJ: 00.331.788/0031-34) decorre da estrita observância do critério de menor preço, apurado em regular pesquisa de mercado realizada pela Coordenação da Atenção Básica. Foram coletadas três propostas válidas de empresas atuantes no ramo e consulta no PNCP pelo Setor de Compras visando comprovar os valores oferecidos, restando a proposta da contratada a mais vantajosa para o erário municipal.

Ressalta-se que a empresa eleita deve comprovar a regularidade fiscal, trabalhista e o registro regular do equipamento perante a ANVISA no momento da formalização do ajuste, em estrita observância às regras contidas no Termo de Referência e na legislação vigente.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA SUA EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ 01.612.509/0001-58

Item	Quant.	Unid	DESCRIPTIVO
01	12	Loc Mês	Locação de equipamento de assistência a tosse mecânica (cough assist), destinado a insuflação/exsuflação mecânica para remoção de secreções pulmonares em paciente pediátrico dependente de ventilação mecânica, incluindo: instalação domiciliar, treinamento dos cuidadores, manutenção preventiva e corretiva, substituição do equipamento em caso de defeito, assistência técnica remota ou presencial após abertura do chamado; fornecimento dos acessórios necessários ao funcionamento do equipamento.

Os prazos e condições de execução são os constantes do Termo de Referência e Minuta Contratual.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está disciplinado no Artigo 23, da Lei n.º 14.133/2021:

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação **deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

O Setor de Compras realizou ampla pesquisa mercadológica junto a fornecedores especializados e consulta no PNCP, apurando os seguintes valores:

1. **Air Liquide Brasil Ltda:** R\$ 900,00 mensais / R\$ 10.800,00 anuais
2. **Edital n.º 90007/2025 – da SES/ES:** R\$ 1.000,00 mensais/R\$ 12.000,00 anuais.
3. **CD n.º 729/2026 – FMS de São José dos Campos/SP** – R\$ 1.120,00 mês/R\$13.440,00 ano.
4. **Lumiar Health Builders:** R\$ 1.200,00 mensais / R\$ 14.400,00 anuais.
5. **Locmed Hospitalar Ltda:** R\$ 1.600,00 mensais / R\$ 19.200,00 anuais.
6. **ARP n.º 232/2025 – Município de Rodeiro/MG:** R\$ 2.944,00 mensais / R\$ 35.328,00 anuais.

A proposta mais vantajosa economicamente foi a da empresa **Air Liquide Brasil Ltda, R\$ 900,00 (novecentos reais)** mensais, totalizando R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) anuais, demonstra-se compatível com a realidade do mercado e vantajoso para a Administração Pública, situando-se abaixo do valor médio referencial inicialmente estimado pela área técnica, que era de R\$ 1.233,00 mensais.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do objeto correrá à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme informado pelo Setor competente.

Projeto Atividade: 02.17.10.302.1013.2049 - Elemento de Despesa: 33.90.39 - FICHA:431 – Fonte: 1.500.1002.

7. DA NÃO ABERTURA DE PRAZO PARA DISPENSA ELETRÔNICA

7.1. Do Objeto e do Contexto Fático:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ 01.612.509/0001-58

Trata-se de procedimento voltado à contratação de empresa especializada para a locação de 01 (um) equipamento de assistência mecânica à tosse, modelo Onyx Easy Cough, com suporte e assistência 24 horas, destinado à paciente pediátrica Y.I.A.D.A., assistida pelo Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) deste Município.

A demanda decorre de determinação judicial cogente e imperativa exarada pelo Juízo da 1ª Vara Criminal, da Infância e da Juventude da Comarca de Ibitaré (Processo nº 5080073-56.2023.8.13.0024). O Poder Judiciário apontou a insustentabilidade e a precariedade da manutenção da menor por meio de uso provisório de aparelho por empréstimo, exigindo a imediata regularização da assistência sob pena de severas sanções cominatórias e responsabilidade civil e administrativa deste gestor.

7.2. Da Mitigação da Preferência do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021:

7.2.1. Dispõe o artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que as contratações diretas por valor serão *"preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis"*.

7.2.2. Ocorre que o termo legal utilizado pelo legislador foi **"preferencialmente"**, o que afasta o caráter de obrigatoriedade absoluta do rito, permitindo o seu afastamento motivado quando o interesse público e a integridade de direitos fundamentais sobrepujarem o rito formal ordinário.

7.2.3. No caso vertente, a submissão do processo ao prazo de 3 (três) dias úteis para a manifestação de potenciais interessados — somado aos prazos operacionais de homologação, adjudicação e empenho subsequentes — importará em inadmissível retardo na prestação do socorro médico determinado pela Justiça. A paciente em questão apresenta quadro de tetraplegia decorrente de trauma raquimedular cervical, com severo comprometimento da mecânica respiratória, dependendo umbilicalmente do insumo para a remoção de secreções e prevenção de quadros graves de pneumonia obstrutiva.

7.2.4. Ademais, o Setor de Compras logrou êxito em realizar ampla e robusta pesquisa de mercado prévia, colhendo orçamentos de empresas do ramo e verificando no PNCP contratações de órgãos públicos de objetos idênticos. A empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA** apresentou a proposta mais vantajosa (R\$ 900,00 mensais / R\$ 10.800,00 anuais), montante este que se revela expressivamente inferior à média estimada originalmente pela área técnica (R\$ 1.233,00 mensais), garantindo a economicidade exigida pelo erário.

7.2.5. Diante do manifesto risco à vida e à integridade física da menor, tutelados com prioridade absoluta pelo art. 227 da Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aliado à iminência de sanções judiciais por descumprimento de ordem de tutela de urgência, **fica afastado excepcionalmente a abertura do prazo de 3 (três) dias úteis previsto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.**

Sarzedo/MG, 02 de julho de 2026.

FERNANDA CRISTINA REZENDE OLIVEIRA

Agente de Contratação